

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública 067 - Portaria de Diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019.

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar contribuições de relevância técnica com relação à minuta de Portaria do MME que estabelece as diretrizes para a realização dos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, denominado "A-4", de 2019, em discussão na Consulta Pública nº. 67 deste Ministério.

No entendimento da ABRAGET a retirada das demais termelétricas, que não sejam a biomassa, do Leilão A-4 representa um equívoco técnico em relação aos conceitos básicos dos leilões de energia. As justificativas técnicas serão apresentadas a seguir:

1. A expansão da geração no Sistema Interligado Nacional – SIN é realizada pelos Leilões A-5, A-6 ou A-7. O objetivo dos Leilões A-3 ou A-4 é, portanto, a complementação da expansão da geração realizada pelos leilões A-5, A-6 ou A-7.
2. Ainda, em relação aos conceitos básicos dos leilões A-3 ou A-4, a participação da geração termelétrica pode dar-se através de usinas com ciclo aberto para fornecimento de serviços ancilares, ampliação de empreendimento existente por



meio de fechamento de ciclo térmico e ciclos combinado, de acordo com o exposto a seguir.

3. Inicialmente, destacamos que alguns serviços ancilares indispensáveis ao SIN e reconhecidos pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) são fornecidos por usinas termelétricas. Para título ilustrativo, destacamos abaixo os principais serviços ancilares que podem ser prestados pelas termelétricas flexíveis, especialmente com a introdução cada vez maior de fontes renováveis intermitentes e não-controláveis no sistema (sobretudo, eólicas no Nordeste e Sul, que provocam imprevisibilidade e intermitência intra-day):

- ✓ Controle da frequência do sistema dentro de um determinado limite;
- ✓ Controle dos níveis de tensão do sistema dentro de seus limites;
- ✓ Restaurar o sistema ou parte deste após um colapso;
- ✓ Atendimento a intermitências;
- ✓ Atendimento a ponta.

3.1 Com o fechamento de ciclo térmico contratado a partir de leilões regulados, espera-se a operação de plantas geradoras existentes em um nível maior de eficiência energética, com a utilização dos gases de exaustão para geração de energia elétrica superior – a partir do uso de um mesmo hidrocarboneto extraído. Trata-se da própria otimização dos recursos energéticos a que se referem os Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.848/2004.

3.2 Por fim, uma usina termelétrica a gás em ciclo combinado, mesmo com maior complexidade na etapa de construção do que uma usina a ciclo simples possui viabilidade de implantação em um prazo de 36 meses. A ampliação de termelétricas a gás em ciclo combinado pertencentes a complexos energéticos que já possuem licença prévia e disponibilidade de gás suficiente para toda a demanda no local das instalações, possibilita a implantação em um prazo de 36 meses.



4. Desta forma, não há uma justificativa técnica para restrição à participação das demais termelétricas, que não sejam a biomassa, no leilão A-4. O último leilão, com prazo inferior a cinco anos, em que estas usinas termelétricas tiveram a possibilidade de participação ocorreu em 2015.
5. Entendemos que uma eventual alteração no escopo deste A-4 de 2019 poderia causar algum problema no cumprimento do calendário dos leilões de 2019 estabelecidos pelas Portarias nº. 151 e 152, de 1º de março de 2019, que foi tão importante de serem estabelecidos. Dessa forma, solicitamos a V.S^{as}, analisem a possibilidade de inclusão de qualquer tipo de geração termelétrica já para este Leilão A-4 de 2019, mas, em caso de qualquer dificuldade que não deixem de considerar tão importante fonte energética em qualquer “leilão de expansão”.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Diretor Presidente